

1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO/PI

O **Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano\PI, **comunica a todos que possam se interessar** que será realizado **leilão público conduzido** pelo Leiloeiro Oficial **ERICO SOBRAL SOARES, JUCEPI nº 15/2015**, por meio do site www.leilaovip.com.br, com base nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO**:

Processo nº: 0000492-03.2018.8.18.0028 – Ação penal.

Autor:

- **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, CNPJ: 05.805.924/0001-89;
- **DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO DE FLORIANO – DEPATRI**;

Réus:

- **JOSE FABIO TEIXEIRA DA SILVA**, CPF: 000.789.243-83;

Interessados:

- **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO**;
- **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**;
- **PRISCILA DA COSTA RODRIGUES**, CPF: 281.453.588-92 (titular);
- **2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI**, autos nº 0000391-55.2007.8.18.0026

1º Leilão

Início em 01/10/2025, às 15:30hs, e término em 08/10/2025, às 15:30hs.



LANCE MÍNIMO: R\$ 6.422,00, correspondente ao valor da avaliação

2º Leilão

Início em 08/10/2025, às 15:31hs, e término em 29/10/2025, às 15:30hs.



LANCE MÍNIMO: R\$ 5.137,60, correspondente a **80%** do valor da avaliação

Descrição do Bem

MOTOCICLETA MARCA HONDA/XRL 125 ES, BRANCA, PLACA DAF5895, ANO DE FABRICAÇÃO 2001, GASOLINA, RENAVAL 766024482, CHASSI 9C2JD17201R013602.

ENDEREÇO DO BEM: PÁTIO VIP, Rua Sete de Setembro s/nº, Bairro São Cristóvão, Floriano/PI.

ÔNUS: A decisão que determinou a alienação do bem encontra-se ID. 75850151 – Pg. 01/02 dos autos.

DÉBITOS FISCAIS: Não há débitos fiscais, pesquisados até agosto de 2025.

DEPOSITÁRIO: PÁTIO DA VIP LEILÕES EM FLORIANO/PI.

Avaliação: R\$ 6.422,00, em abril de 2025.

Débito da ação: N/C

1

Obrigações e débitos**Verificação de condições do bem**

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, **constituindo ônus do interessado, verificar suas condições**, antes das datas designadas para a alienação.



Transferência do bem

As despesas e os custos relativos à sua transferência patrimonial, correrão por conta do arrematante



Hipoteca e penhoras

A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas



Pendências

O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o móvel, caso o valor da arrematação não seja suficiente para quitá-lo, respondendo por eventuais diferenças, salvo disposição em contrário.



IPVA, taxas e impostos

No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargo se tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. Conforme o §5º do art. 144-A do Código de Processo Penal.

Outros possíveis débitos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do CTN.

2

Publicação do Edital e Leiloeiro

O edital, com fotos e a descrição detalhada do bem a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal www.leilaovip.com.br (art. 887, §2º, do CPC, local em que os lances serão ofertados e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial. **Sr. Erico Sobral Soares**, matriculado na JUCEPI nº 15/2015, na MODALIDADE ELETRÔNICA

3

Pagamento da Arrematação

O pagamento da arrematação pode ser feito das seguintes formas:



À vista



Parcelado



Por crédito

a) **À vista:** Em até 24hs após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante.

ⓘ **Observação:** o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

b) **Parcelado (art. 895, CPC):** As propostas para pagamento parcelado devem atender aos requisitos da lei e ser enviadas antes do início de cada pregão para o Leiloeiro, no e-mail contato@hastavip.com.br, para serem analisadas pelo MM. Juízo.

c) **Pelos Créditos (art. 892, §1º, CPC):** Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não é obrigado a exibir o preço. Porém, se o valor do bem exceder ao seu crédito, deve depositar a diferença, em até 3 dias, sob pena de tornar sem efeito a arrematação.

4

Comissão e Pagamento

Valor da comissão do Leiloeiro: A comissão será de **7%** sobre o valor da arrematação, no prazo de 24hs após o encerramento do leilão, que não está incluído no valor do lance, por meio de **boleto bancário**.

Acordo ou remição: Na hipótese de acordo ou remição após a alienação, o Leiloeiro fará jus à comissão de 5% sobre o valor da arrematação. (art. 7º, § 3º da Res. CNJ nº 236/2016).

5

Falta de pagamento



Atraso no pagamento: O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrendimento por parte do arrematante



Consequências: Nestes casos, o arrematante pode ser impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), e obrigado a pagar o valor estabelecido de comissão ao Leiloeiro.

6

Conhecimento sobre o Leilão

Para os fins do art. 889 do CPC, as partes, seus cônjuges ou companheiros, e interessados informados no início (ou não), ficam cientes deste Edital e não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no site informado.

Regras e condições: Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no site www.leilaovip.com.br.

 Observações

- **Regras do leilão:** Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial, quanto à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.
- **Pendências:** Não constam nos autos informações sobre outros débitos, recursos ou causas pendentes de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data.

Eu, _____, diretor(a), conferi.



Floriano/PI, 19 de agosto de 2025.

Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva

Juiz de Direito